



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 12 / 66.

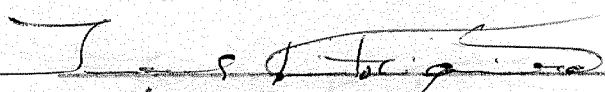
A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, autorizado a continuar os serviços de Melhoria Pública Urbana desta cidade, pela SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA ROMA LTDA., no trecho compreendido da Avenida Paraná, iniciando da Rua Espírito Santo, prolongando-se até o término do Perímetro Urbano no sentido da saída para JARDIM FLÓRIDA;

Artigo 2º) - Considerando a elevação do custo de vida, fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a cobrar dos proprietários beneficiados, as custas de calçadas com acréscimo de 30% (trinta por cento) divididas em pagamentos conforme artigo 3º da lei Nº 14/65 de 4 de março de 1965.-

Artigo 3º -) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito aos 20 de Agosto de 1966.-


ISMAÉL PINTO SIQUEIRA - Prefeito
Municipal.